

Lei nº 923/90

EMENTA: Dá nova descrição aos limites entre
o 1º Distrito-Sede e o Segundo Dis-
trito de Manari.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

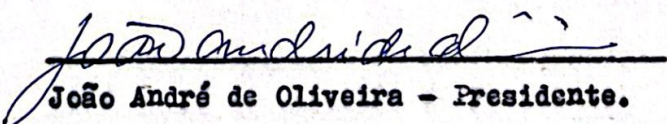
Art. 1º - Os limites entre o 1º Distrito e o 2º Distrito de Manari a partir da publicação desta Lei, com as seguintes descri-
ção: partindo por uma linha que se inicia nos limites com o Estado de
Alagoas Município de Mata Grande e Canapi; seguindo pelo Riacho da Ma-
nari, no Moxotó, até a sua foz, de onde segue até sua nascente, a daí
em linha reta, para a nascente do Riacho São Gonçalo-limite com o Mu-
nicipípio de Tacaratú; daí seguindo para o Riacho São Gonçalo de sua ''
nascente, desce por linha reta até a foz da Palha, Município de Iaiíba;
subindo por esta até a sua nascente, e daí pela linha de cumiada da '
Serra de Colupi ou Cupiti, e pela Serra do Exu, até os limites com o '
Estado de Alagoas; da linha Cumiada da Serra do Exu, segue até a con-
fluência do Riacho Parafuso o Riacho Coité extremado com o Município
de Ibimirim PE., Estivas.

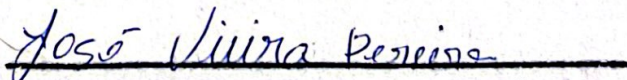
Art. 2º - Ficam localizados no 2º distrito - Manari as se-
guintes localidades: Cercadinho, Serra do Exu, Umbuzeiro Doce, Sítio '
Garrote, Sítio Alto dos Santos, Sítio Cedro, Sítio Barreiros, Sítio L
Lagoa do Açude, Sítio Junco, Sítio Tomé, Sítio Imbé, Sítio Lagoinha, '
Sítio Rodrigues, Sítio Lagedo, Sítio Plas, Sítio Rodriguss, Sítio Pe-
drão, Sítio Lagoa Teixeira, Sítio Travessão, Sítio Boa Sombra, Sítio '
Mangeira, Sítio Carrapicho, Sítio Bebedouro, Sítio Serrinha, Sítio Pe

dra Pintada, Sítio Serrote, Sítio Estivas, Sítio Lagoinha do Damião, Sítio Faveira, Sítio Alto Fechado, Sítio Minador, Sítio Cania, Sítio queimadas, Sítio Alto Vermelho, Sítio Minador, Sítio Lagoa da Vaca, Sítio Melancia, Sítio Frajane, Sítio Cabeçalho, Sítio Umbuzeiro, Sítio Aguada, Sítio Carnauba, Sítio Cacimba Nova, Sítio Mendonça, Sítio Manoel Eugênio, Sítio Marmelada, Sítio Seim, Sítio Serra do Saco, Sítio Travesão, Sítio Baixa Nova, Sítio Cova da Velha, Sítio Fortunato, Sítio Figueiro, Sítio Aguada, Sítio Carnauba, Sítio Baixa das Bananas, Sítio Emiliano, Sítio Prade, Sítio Apolinário, Sítio Coité, Sítio Agudinha, Sítio Umburana, Sítio Touro, Sítio Olho da Guinha, Sítio Açude São Sítio Pé da Serra, Sítio Lagoa da Vaca, Sítio Tomé, Sítio Bargadinha, Sítio Calderão, dos Cachorros e mais Sítios e Fazendas, conforme os limites citados no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá, 16.10.90


João André de Oliveira - Presidente.


José Vieira Pereira - 1º Secretário

Miguel José de Araújo - 2º Secretário.